



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP
CNPJ 05.055.009/0010-04
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190
Fone: 91 3075-5250
E-mail: promaben.ucp@gmail.com

PARECER Nº 078/2020 – SCJ/UCP/PROMABEN

Processo GDOC nº 003/2020-UCP/PROMABEN

Interessado: Fiscal do Contrato nº 16/2019-UCP/PROMABEN.

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 16/2019-UCP/PROMABEN.

Fundamento: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Ilma Sra. Coordenadora Geral

Vem para análise e manifestação por esta Subcoordenadoria Jurídica os autos em epígrafe, que tratam do expediente emitido pela fiscal do Contrato na fl. 15, o qual traz aos autos um relatório para possível prorrogação do Contrato nº 016/2019-UCP;PROMABEN que fora originalmente assinado em 01 de setembro de 2019. .

Na fl. 1012 encontramos “Relatório do fiscal para compor uma eventual prorrogação do contrato – UCP/PROMABEN”, a qual ressaltou que o valor atualmente praticado pela contratada PBS Pará Brasil Segurança Especializada LTDA para dois postos é de R\$ 514.798,56, o qual é inferior ao praticado pela empresa Belém Rio Segurança – Eireli de R\$ 516.999,36, a qual por sua vez foi vencedora no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 128/2019-SEGEPE.

Na fl. 1014 a empresa contratada PBS-Pará Brasil Segurança Especializada sinalizou seu interesse em prorrogar o contrato nº16.2019-UCP.PROMABEN.

Na fl. 1109 a Subcoordenadoria de Planejamento apresentou a declaração de disponibilidade orçamentária nº 118/2020, a qual discriminou a execução do pleito de prorrogação da seguinte maneira:

Funcional Programática: 2.01.29.17.122.0007
Atividade 2162: Operacionalização das Ações Administrativas
Sub Ação 001: Bens e Serviços para a Manutenção Administrativa da UCP
Elemento de despesa: 3390370000 (Locação de Mão de Obra).
Fonte de Recursos: 1001010000 (Recursos Ordinários/ADM. Direta)/34% Aporte Local. 19200102101(Operações de credito externa/ADM DIRETA/BID/ CT3303 PROMABEN II)/66%BID.

Após, a Subcoordenadora Administrativa encaminhou o presente processo para apreciação deste Jurídico.

É o relatório. Passamos à análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP
CNPJ 05.055.009/0010-04
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190
Fone: 91 3075-5250
E-mail: promaben.ucp@gmail.com

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a solicitação ora formulada pela Fiscal do Contrato encontra respaldo no artigo 57, II, e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e **condições mais vantajosas para a administração**, limitada a **sessenta meses**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Da mesma forma, tal prorrogação da vigência do termo contratual encontra-se fundamento no item 6.2 do contrato, o qual prevê que:

6.2 O presente contrato fica prorrogado, mediante Termo Aditivo a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Os serviços forem prestados REGULARMENTE ao longo da vigência do contrato;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária
- c) A Administração mantenha INTERESSE na realização do serviço;
- d) O VALOR do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A CONTRATADA manifeste interesse na prorrogação.

Verifica-se que a Fiscal do Contrato justificou a necessidade pela prorrogação do contrato em tela, bem como juntou aos autos do processo documento que comprova a anuência da empresa contratada pela prorrogação da vigência do mesmo, fls. 15-17. De igual forma, o documento juntado pela fiscal atesta o cumprimento das exigências das alíneas do item 6.2 do contrato citadas acima.

Assim, considerando as informações trazidas aos autos, esta **SCJ/UCP/PROMABEN** se manifesta **favoravelmente a prorrogação da vigência do Contrato nº 16/2019-UCP/PROMABEN**, em mais 12 meses, com fulcro nos Art. 57, II, e §2º da Lei nº 8.666/93 e item 6.2 do Contrato nº 16.2019-UCP/PROMABEN, ficando a vigência estabelecido até o dia 01 de setembro de 2021.

Por fim, ressaltamos o caráter meramente opinativo do presente parecer, considerando ser ato de administração consultiva, facultado a Coordenação Geral, entender de forma diversa para melhor atender ao interesse público e as necessidades desta Administração Pública.

É o nosso entendimento, S. M. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP
CNPJ 05.055.009/0010-04
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190
Fone: 91 3075-5250
E-mail: promaben.ucp@gmail.com

Em razão da opinião favorável a prorrogação, encaminhamos minuta de termo aditivo e o extrato de prorrogação do contrato de prestação continuada para vossa apreciação em anexo.

Belém, 15 de julho de 2020.

Antônio Miranda da Fonseca Neto
Assessor Superior SCJ/UCP
UCP/PROMABEN

De acordo,

Rízia Quinto Giroux
Subcoordenadora Jurídica
UCP/PROMABEN

***Acato** o referido parecer jurídico em todos os seus termos.*

Luciana Sales Correa Vasconcelos
Coordenadora Geral